

EMENTA: Direito Ambiental. Supressão de vegetação nativa sem autorização ambiental. Unidade de Conservação - Área de Proteção Ambiental do Planalto Central. Autoria e materialidade comprovadas. Parecer pela procedência parcial da autuação. Readequação do total da área suprimida e do valor da multa. Recurso Conhecido e Não Provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 31.000,00, aplicada em razão de supressão de vegetação nativa sem autorização ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004903/2019-95. INTERESSADA: Luzia Libanio Diniz PROCURADORA: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1964/2019. RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no art. 52 do Decreto nº 6.514/2008. Supressão de vegetação nativa sem autorização ambiental. Recurso conhecido e desprovidimento do recurso. Decisão de primeira instância reformada para reduzir o valor aplicado a título de sanção pecuniária.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 17.000,00, aplicada em razão de desmatamento de 17 hectares sem autorização da autoridade ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00006233/2019-41. INTERESSADO: Calltech combustíveis e serviços LTDA (Posto Vitória). PROCURADOR: Wylk dos Santos Alvez. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2729/2019. RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 02729/2019. Descumprimento de ato emanado. Autoria e materialidade comprovadas. Manutenção das penalidades de advertência e de multa. Inciso XXII do artigo 54 da Lei Distrital nº 041/1989. Opina pelo conhecimento e desprovidimento.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 5.941,05, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo Nº: 00391-00008459/2019-87. Interessada: Vera Lucia de Almeida. Procuradora: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2273/2019. Relator: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior – PMDF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do artigo 77 do Decreto federal nº 6514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada. Manutenção do valor da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00, aplicada em razão de maus-tratos a animal e obstrução da ação de fiscalização. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00009603/2019-01. INTERESSADO: Central Park Derivado de Petróleo Ltda. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9463/2019. RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 9463/2019. Prática das infrações previstas nos incisos I e XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, por unanimidade, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 40.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes da licença de operação. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00009771/2019-98. INTERESSADO: Brambilla e Farias LTDA ME. PROCURADORA: Marília G. Gil Brambilla – OAB/DF 19758. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8465/2019. RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 08465/2019. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 14 da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e não provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00, aplicada em razão de poluição sonora. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000438/2017. INTERESSADO: Jaime Limp de Azevedo. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2211/2017. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula - SODF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Unidade de Conservação. Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília – EEJBB. Desrespeito às proibições estabelecidas. Transgressão ao artigo 54, inciso XX da Lei distrital nº 41/1989 c/c artigos. 4º e 6º do Decreto nº 14.422/92; e Decreto Distrital nº 37.506/2016. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2022, por maioria, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com obrigação de desocupação e descaracterização da área invadida. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 15 de dezembro de 2022.

Horário: a partir das 14h

Local: reunião realizada por videoconferência, por meio do link:

<https://us06web.zoom.us/j/81617117136?pwd=RXVxbEg5ZmNOM2FZajJjRXFwcUE4dz0/>

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidente da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa MANDARINO.
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Ricardo Novaes Rodrigues Silva.
- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira.
- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Aryadne Bezerra Porciuncula.
- Secretaria de Estado da Casa Civil do DF/CACI/DF, Tamara Franco Schmidt.

A reunião foi aberta às 14h, conforme previsão de Convocação e Pauta, porém, não houve quórum suficiente para julgamento de processos. A reunião foi, então, encerrada às 14h30.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI/CONAM/DF